



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. Nº. 09.048.976/0001-09.
Avenida: Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes – 96 centro.
Telefone: 83 – 3364 – 1226 / Fax: 83 – 3364 -1837.

Lei Nº. 756/2009

Remígio, 29 de Abril de 2009.

“Dispõe sobre a criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com as remunerações respectivas, conforme especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba o Senhor Luis Cláudio Regis Marinho faz saber que Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe da criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com remunerações respectivas, referente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Remígio e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado o cargo de “Técnico em Radiologia”, no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 01 (uma) vaga para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Médio, acrescido de Curso Profissionalizante de Técnico em Radiologia ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica criado o cargo de “Agente de Vigilância Ambiental”, no Grupo de Apoio Administrativo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) vagas para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Fundamental completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica criado o cargo de “Agente de Vigilância Sanitária”, no Grupo de Apoio Administrativo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998 de 03 de julho de 1998, com 06 (seis) vagas, sendo 03 (três) vagas para contratação imediata e 03 (três) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Fundamental completo, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica criado o cargo de “Auxiliar de Consultório Odontológico”, no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 04 (quatro) vagas, sendo 02 (duas) vagas para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Médio, acrescido de Curso Técnico Profissionalizante de Auxiliar de Consultório Odontológico ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. Nº. 09.048.976/0001-09.
Avenida: Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes – 96 centro.
Telefone: 83 – 3364 – 1226 / Fax: 83 – 3364 -1837.

Art. 6º- Fica criado o cargo de “**Auxiliar de Consultório Odontológico do PSF**”, no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **10 (dez)** vagas, sendo **06 (seis)** vagas para contratação imediata e **04 (quatro)** vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Médio, acrescido de Curso Técnico Profissionalizante de Auxiliar de Consultório Odontológico ou equivalente, com remuneração mensal inicial de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 7º- Fica criado o cargo de “**Digitador**”, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **06 (seis)** vagas, sendo **02 (duas)** vagas para contratação imediata e **04 (quatro)** vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Básico em Informática com uma carga horária de 40 horas-aula ou curso equivalente, o qual exercerá suas funções, com remuneração mensal inicial de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 8º- Fica criado o cargo de “**Enfermeiro Plantonista**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **05 (cinco)** vagas, sendo **02 (duas)** vagas para contratação imediata e **03 (três)** vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Enfermagem, com remuneração mensal inicial de **R\$ 600,00** (seiscentos reais). **A carga horária será de acordo com a escala de plantão em conformidade com o estabelecido pelo COREN.**

Art. 9º- Fica criado o cargo de “**Enfermeiro do PSF**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **09 (nove)** vagas, sendo **06 (seis)** vagas para contratação imediata e **03 (três)** vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação tendo a formação em Nível Superior em Enfermagem, com remuneração mensal inicial de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 10 - Fica criado o cargo de “**Médico Cardiologista**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **02 (duas)** vagas, sendo **01 (uma)** vaga para contratação imediata e **01 (uma)** vaga para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Medicina, acrescido de Residência em Cardiologia ou equivalente, com remuneração mensal inicial de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais). **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 11 - Fica criado o cargo de “**Médico Dermatologista**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **02 (duas)** vagas, sendo **01 (uma)** vaga para contratação imediata e **01 (uma)** vaga para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Medicina, acrescido de Residência em Dermatologia ou equivalente, com remuneração mensal inicial de **R\$ 1.000,00** (Hum mil reais). **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 12 - Fica criado o cargo de “**Médico do PSF**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **12 (doze)** vagas, sendo **06 (seis)** vagas para contratação imediata e **06 (seis)** vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Medicina, com remuneração mensal inicial de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 13 - Fica criado o cargo de “**Nutricionista**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com **02 (duas)** vagas, sendo **01 (uma)** vaga para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. Nº. 09.048.976/0001-09.
Avenida: Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes – 96 centro.
Telefone: 83 – 3364 – 1226 / Fax: 83 – 3364 -1837.

contratação imediata e 01 (uma) vaga para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Nutrição, com remuneração mensal inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 14 - Fica criado o cargo de “**Odontólogo do PSF**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 09 (nove) vagas, sendo 06 (seis) vagas para contratação imediata e 03 (três) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Odontologia, com remuneração mensal inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 15 - Fica criado o cargo de “**Psicólogo Educacional**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 03 (Três) vagas, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Psicologia, com remuneração mensal inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 16 - Fica criado o cargo de “**Psicólogo Clínico-Hospitalar**”, no Grupo Ocupacional em Técnico de Nível Superior, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 03 (Três) vagas, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Nível Superior em Psicologia, com remuneração mensal inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 17 - Fica criado o cargo de “**Técnico em Enfermagem**”, no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998 de 03 de julho de 1998, com 06 (seis) sendo 03 (três) vaga para contratação imediata e 03 (três) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, vagas, tendo a formação em Ensino Médio, acrescido de Curso Profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 18 - Fica criado o cargo de “**Técnico em Enfermagem do PSF**”, no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, com 09 (nove) vagas, sendo 06 (seis) vagas para contratação imediata e 03 (três) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação, tendo a formação em Ensino Médio, acrescido de Curso Profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou equivalente, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 19 - Eleva de 38 (trinta e oito) para 40 (quarenta) o cargo de “**Agente Comunitário de Saúde**”, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, e em consonância com a Lei Municipal nº 724/2007, sendo 02 (duas) vagas para contratação imediata, tendo a formação em Ensino Fundamental completo, acrescido de Curso Básico de Formação Continuada com uma carga horária de 40 horas-aula, comprovação de residência na comunidade, a qual exercerá suas funções, com remuneração mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 20 - Eleva de 50 (cinquenta) para 70 (setenta) vagas o cargo de “**Agente Administrativo**”, previsto no Anexo IV do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, da Lei Municipal nº. 531/1998, sendo 08 (oito) vagas para contratação imediata e 12 (doze) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Médio Completo e a remuneração mensal inicial passa a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (M.F) Nº. 09.048.976/0001-09
AVENIDA: PREFEITO JOAQUIM C. DE MORAIS – 96, CENTRO.
TELEFONE: 83 3364 12 26 / FAX 83 3364 1837

Art. 21 - Eleva de 02 (dois) para 05 (cinco) vagas o cargo de “**Bioquímico**”, previsto no Anexo IV do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior, da Lei Municipal nº 531/1998, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida permanece em Nível Superior em Farmácia com especialização em Bioquímica, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 600,00** (seiscentos reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 22 - Eleva de 02 (dois) para 03 (três) vagas o cargo de “**Fisioterapeuta**”, previsto no Anexo IV do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior, da Lei Municipal nº 531/1998, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida permanece em Nível Superior em Fisioterapeuta, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 600,00** (seiscentos reais). **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 23 - Eleva de 35 (trinta e cinco) para 80 (oitenta) vagas o cargo de “**Professor MAG I (A)**”, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 620/2003, que passa a ser denominado de **Professor da Educação Infantil, ou series iniciais do ensino fundamental**”, sendo 15 (quinze) vagas para contratação imediata e 30 (trinta) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Magistério modalidade normal ou Nível Superior em Pedagogia, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 557,12** (quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) para o nível médio e de **R\$ 696,80** (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o nível superior. **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 24 - Eleva de 05 (cinco) para 30 (trinta) vagas o cargo de “**Professor MAG I (B)**”, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 620/2003, que passa a ser denominado de **Professor das series iniciais do Ensino Fundamental ou Infantil**, sendo 10 (dez) vagas para contratação imediata e 15 (quinze) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Ensino das Séries iniciais ou equivalente, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 696,80** (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 25 - Eleva de 20 (vinte) para 70 (setenta) vagas o cargo de “**Professor MAG II**”, previsto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 620/2003, que passa a ser denominado de **Professor do Ensino Fundamental II**, sendo 14 (catorze) vagas para contratação imediata e 36 (trinta e seis) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida permanece a de Nível Superior de licenciatura na área específica da função docente e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 696,80** (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.**

Art. 26 - Eleva de 15 (quinze) para 18 (dezoito) o cargo de “**Técnico Administrativo**”, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, Anexo IV, da Lei Municipal nº 531/1998, sendo 01 (uma) vaga para contratação imediata e 02 (duas) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser de Ensino Médio Completo, curso de informática, conhecimentos específicos, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta reais). **A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. Nº. 09.048.976/0001-09.
Avenida: Prefeito Joaquim Cavalcante de Moraes – 96 centro.
Telefone: 83 – 3364 – 1226 / Fax: 83 – 3364 -1837.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 – Será realizado concurso para preenchimento de **45** (vagas) para o cargo de “**Auxiliar de Serviços Gerais**”, sendo **20** (vinte) vagas para contratação imediata e **25** (vinte e cinco) vagas para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser a 1ª Fase do Ensino Fundamental (até a antiga 4ª Série), e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A **carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais**.

§1º - As vagas de que trata este artigo são remanescente da Lei nº. 531/1998 e posteriormente alterada pela Lei nº. 620/2003.

Art. 28 – Será realizado concurso para preenchimento de **02** (duas) para o cargo de “**Agente Fiscal de Tributos**”, sendo **01** (uma) vaga para contratação imediata e **01** (uma) vaga para cadastro de reserva que será condicionada a efetiva necessidade de contratação. A escolaridade mínima exigida passa a ser o Nível Médio Completo, e a remuneração mensal inicial passa a ser de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A **carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais**.

§1º - As vagas de que trata este artigo são remanescente da Lei nº. 531/1998 e posteriormente alterada pela Lei nº. 620/2003.

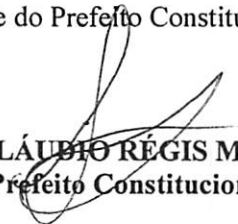
Art. 29 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e/ou de provas e títulos, bem como, expedir atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 30 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

Art. 31 – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio (PB), 29 de Abril de 2009.


LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional